



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER N° 235, DE 2024-PLEN/SF**

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.*

Relator: Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Federal Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.*

O projeto foi distribuído ao exame da Comissão de Meio Ambiente, cujo parecer aprovou a matéria com duas emendas redacionais, em reunião de 11 de dezembro do corrente. Na mesma reunião, a CMA, única comissão a analisar o projeto, aprovou o Requerimento nº 58, de 2024, para trâmite urgente da matéria em Plenário. Após a deliberação da CMA, foram apresentadas quatro emendas perante a Mesa.

O Senador Jorge Seif apresentou a Emenda nº 3 – PLEN, para acrescentar parágrafo ao art. 49 da PNRS e estabelecer que não se submetem à



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630674124>

vedação de importação “as aparas de papel, assim considerados os resíduos sólidos de produtos de papel e papelão ondulado de fibra virgem ou reciclada, respeitados os teores máximos de umidade, impurezas e materiais proibitivos constantes de norma técnica (ABNT NBR 15483:2009 ou posterior)”. Ponderamos que a emenda abriria mais uma exceção aos resíduos sólidos que poderão ser importados, o que de certa maneira contraria o objetivo principal da proposição.

O Senador Alessandro Vieira apresentou a Emenda nº 4 – PLEN, para excluir os §§ 1º e 2º do art. 49 da PNRS, propostos pelo projeto, de modo a restaurar o mérito do PL originalmente apresentado na Câmara, que vedava qualquer tipo de importação de resíduos sólidos.

O Senador Luis Carlos Heinze apresentou as Emendas nºs 5 e 6 – PLEN, para, respectivamente: possibilitar a importação de resíduos de vidro incolor destinados a reciclagem e utilização em processos industriais; e excluir da proibição contida no projeto a importação de material reciclável e insumo reciclado, conforme três conceitos a serem incorporados à Lei nº 12.305, de 2010 para “reciclagem”, “material reciclável” e “insumo reciclado”.

## II – ANÁLISE

Compete ao Plenário analisar a proposição sob os aspectos de mérito, técnica legislativa, regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade. Em específico, analisam-se as duas emendas apresentadas pelos Senadores Jorge Seiff e Alessandro Vieira.

Conforme parecer da CMA, onde tive a oportunidade de relatar a matéria, o projeto segue as regras regimentais e harmoniza-se com os ditames do art. 225 da Constituição Federal, que determinam ao poder público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Não há reparos a realizar quanto à técnica legislativa.

Ponderamos pelo mérito do projeto ao aperfeiçoar a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Editada há pouco menos de quinze anos, a lei pede o ajuste proposto nas regras para importação de resíduos sólidos. Entende-se que a atual definição do art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) seria vaga e permite que o Brasil importe imensas quantidades de resíduos, mesmo sendo um dos maiores geradores desses materiais e com uma legislação que prioriza a reciclagem. Nas palavras do autor:

Essa vaga definição de quais resíduos seriam danosos à saúde ou ao meio ambiente permite que o Brasil seja um grande importador de lixo. Mesmo sendo o quarto maior gerador de lixo plástico do mundo, nosso país recebe resíduos para reciclagem gerados por outras nações. Na última década, o Brasil importou 56 milhões de toneladas de resíduos. E o principal destino, pasmem, é o Rio Grande do Sul, estado vitimado pelas inundações catastróficas de 2023 e 2024, onde as autoridades não sabem o que fazer com as 46,7 milhões de toneladas de resíduos acumulados pelas enchentes somente em Porto Alegre. A importação de resíduos sólidos sobrecarrega ainda mais esses sistemas de destinação e disposição final, contribuindo para a poluição do solo, água e ar.

A possibilidade de importação de resíduos sólidos prevista no art. 49 da PNRS tem se tornado um dos maiores entraves ao fortalecimento da cadeia econômica da reciclagem, um dos principais objetivos dessa Política, que prioriza atividades de reutilização e reciclagem.

Em relação à Emenda nº 3 – PLEN, para excluir da vedação de importação as aparas de papel, ponderamos que não seria adequada a alteração. Contudo, por entender o mérito da preocupação do Senador Jorge Seif, propomos ajuste redacional de modo que o regulamento possa detalhar a possibilidade de importação de materiais estratégicos e de outros materiais, conforme texto do § 1º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2010, proposto pelo art. 1º do projeto.

O mesmo analisamos acerca das Emendas nºs 5 e 6 - PLEN, que também não merecem ser acatadas, contudo entendemos que a preocupação apontada pelo seu autor, o Senador Luis Carlos Heinze, também pode ser contemplada por meio do regulamento, nos termos da emenda redacional que propomos.

Quanto à Emenda nº 4 – PLEN, opinamos pela sua rejeição, considerando que a supressão dos §§ 1º e 2º do art. 49 da PNRS, propostos pelo projeto, eliminaria o mérito das regras construídas pela Câmara dos Deputados, no sentido de garantir segurança jurídica e econômica a setores que dependem da importação de determinados insumos associados a materiais recicláveis, a exemplo dos setores de transformação de metais. Ponderamos que possibilitar excepcionalmente essa importação, tal como proposto pela Câmara dos Deputados, não prejudicaria o desenvolvimento das cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos.



Acolhemos ainda as emendas redacionais propostas pela CMA, com ajustes de redação para remeter ao regulamento o detalhamento das regras, bem como para harmonizar a redação ao texto vigente do art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5 e 6 – PLEN, com a seguinte emenda redacional que apresentamos.

#### **EMENDA Nº 7 - PLEN (de redação)** (ao PL nº 3.944, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 49 Fica proibida a importação de resíduos sólidos e rejeitos, inclusive de papel, derivados de papel, plástico, vidro e metal.

§ 1º Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, nos termos do regulamento, e de resíduos de metais e materiais metálicos.

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças, exceto pneus, ficam autorizados a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos do regulamento.’ (NR)’

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630674124>

(ADEQUAÇÃO REDACIONAL DE PLENÁRIO - TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 185ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/12/2024 – APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3.944, de 2024 – Relator: Senador Weverton)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Eu considero que o melhor texto - peço a atenção do Plenário, é só uma sugestão - seria:

"....."

Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, inclusive aparas de papel."

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) - Presidente, "de fibra longa", porque aí resolve o problema e protege...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Aí está avançando muito no conhecimento que eu não tenho.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) - Não, mas já que está sendo direto, ó: "[...] inclusive aparas de papel de fibra longa", porque aí fica claro, bem protegido, e fica tudo resolvido.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Mas essa "fibra longa" precisa?

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) - Precisa. Precisa, Presidente.

O.k.? (Pausa.)

Então, "aparas de papel de fibra longa."

*Habemus papam!*